DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 315/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/12395/2022
PROTOCOLO	: 2195496
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA "EX-OFFÍCIO" PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do ato de transferência *"ex-offício"* para a Reserva Remunerada do servidor Flávio de Jesus Freitas Arce (2º Sargento Bombeiro Militar).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), concluiu na **Análise ANA – DFAPP – 467/2024** (pç. 13, fls. 21-22), pela regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada em apreço.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª PRC – 597/2024** (pç. 14, fl. 23), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que ato de transferência para a Reserva Remunerada está em consonância com as regras dos art. 47, inciso III, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, alínea "g", item 3, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art.24-E, art.24-F, do Decreto-Lei n.667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º do Decreto n.

15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0681/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.903, de 29 de julho de 2022.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pela **legalidade** do ato de transferência para a Reserva Remunerada do servidor Flávio de Jesus Freitas Arce (2º Sargento Bombeiro Militar), com fundamento no 34, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak